



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 33/2023-CGJ

Processo nº **8.2023.0010/000641-7**.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI: Retoma a obrigatoriedade da geração e averbação do Código Nacional de Matrícula (CNM) e orienta para observância do Provimento n.º 143-CNJ e da Recomendação n.º 01/2023 do Conselho Deliberativo do ONR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que houve suspensão provisória da obrigatoriedade da geração e averbação do Código Nacional de Matrícula pelo Provimento n.º 16/2023-CGJ, até ulterior orientação desta Corregedoria-Geral da Justiça, devido ao erro material apontado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) na indicação do número de dígitos do Código Nacional de Matrícula (CNM);

CONSIDERANDO que sobreveio publicação do Provimento n.º 143/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação n.º 01/2023 do Conselho Deliberativo do ONR, e do Comunicado 13/2023-CGJ, tratando do Código Nacional de Matrícula;

CONSIDERANDO as atribuições dos Serviços de Registros de Imóveis de zelar pela segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica retomada a determinação de obrigatoriedade da geração e averbação do Código Nacional de Matrícula nas matrículas novas e antigas pelos Serviços de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Ficam orientados os Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul a praticarem os atos relativos ao Código Nacional de Matrícula de acordo com o Provimento n.º 143/2023-CNJ e da Recomendação n.º 01/2023 do Conselho Deliberativo do ONR, sem prejuízo de outros provimentos e recomendações futuras.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 21/09/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5786038** e o código CRC **6F0ABC20**.
